



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 940/2025/GAB

Marechal Cândido Rondon, 02 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,  
**Vereador VALDIR SACHSER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 402/2025.**

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento nº 402/2025 (Ofício nº 270/2025), de autoria do Vereador João Eduardo dos Santos e Cristiano Luis Metzner, sobre o fornecimento de sêmen suíno aos suinocultores do município, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.138, de 02 de outubro de 2019, que dispõe sobre o fomento à suinocultura por meio de inseminação artificial, passa a apresentar as informações, em itens de acordo com o solicitado:

1. O fornecimento das doses de sêmen suíno aos suinocultores locais ocorreu nos anos de 2020 e 2021.

2. Conforme previsto na Lei Municipal nº 5.138, de 02 de outubro de 2019, em atendimento ao Programa de Incentivos para Melhoria da Produção Animal, para fomento à suinocultura através da compra e do fornecimento aos produtores de suínos, categoria iniciador, do Município, de doses de sêmen a serem utilizadas na propriedade, estabelece o limite de doses com base na disponibilidade orçamentária e a quantidade de produtores devidamente cadastrados. As doses são adquiridas pelo Município por processo licitatório e divididas igualmente entre as propriedades cadastradas.

O Decreto nº 142/2020, de 19 de maio de 2020 regulamenta os procedimentos, definindo os critérios de distribuição de sêmen suíno, considerando as medidas de controle da degradação ambiental para a quantificação das doses a que o produtor tem direito, ficando a quantidade estabelecida em 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) ou 100% (cem por cento) do total de doses previstas no Art. 1º, da Lei Municipal nº 5.138/2019.

Para realizar o cadastramento, os beneficiários deverão entregar, via protocolo:

I – ficha cadastral a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável;

II – cópia da Nota Fiscal de venda de suínos dos últimos 12 (doze) meses;

III – comprovante do cadastro das matrizes na ADAPAR; e

IV – licença ambiental vigente;

O prazo para cadastramento é de 60 (sessenta) dias após a publicação da homologação do processo licitatório.



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Ofício nº 940/2025, de 02/10/2025 / Fls.02)

Com base nos dados apresentados é verificado se o beneficiário e o imóvel estão em situação de regularidade cadastral e de adimplência junto ao Município e demais órgãos competentes.

Para efetivação do cadastro, será efetuada visita técnica nas propriedades para homologação dos cadastros. O descumprimento aos requisitos da fase cadastral inabilita o beneficiário para o recebimento das doses.

O produtor receberá 50% (cinquenta por cento) das doses previstas no Art. 1º, da Lei Municipal nº 5.138/2019, ao ter o cadastro homologado e apresentar licença ambiental vigente com o atendimento aos requisitos estipulados pelo órgão ambiental.

O produtor receberá 75% (setenta e cinco por cento) das doses previstas no Art. 1º, da Lei Municipal nº 5.138/2019, ao ter o cadastro homologado e apresentar adoção de sistema de tratamento de dejetos implementado de forma adequada com adoção de algum implemento tecnológico para melhoria do tratamento.

Para efeitos do Decreto que regulamenta os critérios, são consideradas sistemas de tratamento de dejetos aqueles que consistem em processos físicos, químicos e/ou biológicos utilizados com o intuito de se reduzir o potencial poluidor presente nos dejetos produzidos pelos suínos, tais como:

- I – separação de fases (decantação, centrifugação, peneiramento e/ou prensagem);
- II – desidratação dos dejetos (por vento, ar forçado ou ar aquecido);
- III – uso de propulsor aerador na esterqueira ou lagoa de tratamento;
- IV – uso de geomembrana nas esterqueiras ou lagos de tratamento; e
- V – biodigestão dos dejetos sem aproveitamento de biogás.

O produtor receberá 100% (cem por cento) das doses previstas no Art. 1º, da Lei Municipal nº 5.138/2019, ao ter o cadastro homologado, apresentar alguma medida de tratamento de dejetos com adoção de algum implemento tecnológico para melhoria do tratamento implementada e possuir tecnologias para o aproveitamento econômico dos resíduos suínos, realizado de forma adequada. Sendo considerados procedimentos de aproveitamento econômico dos resíduos as alternativas que reduzem o impacto ambiental dos dejetos bem como agregam valor ao composto orgânico final, tais como:

- I – cama sobreposta com aproveitamento como fertilizante agrícola;
- II – compostagem de dejetos;
- III – biodigestão dos dejetos com aproveitamento de biogás (aquecimento, combustível ou produção de energia elétrica); e
- IV – uso de biofertilizante oriundo da biodigestão anaeróbia.

3. A divulgação ocorreu por meio de contato entre a Associação dos Suinocultores e os produtores, além de divulgação através da imprensa oficial do Município, conforme os links: <https://marechalcandidorondon.atende.net/cidadao/noticia/suinocultores-devem-protocolar-pedido-na-prefeitura-paraobter-doses-de-semen>, publicado em 28/09/2021 e <https://marechalcandidorondon.atende.net/cidadao/noticia/prefeitura-rondonense-cadastra-produtores-interessados-emsemen-suino>, publicado em 11/02/2021.

(Segue/Fls.03)



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Ofício nº 940/2025, de 02/10/2025 / Fls.03)

As matérias divulgadas pela imprensa oficial foram replicadas nos diversos meios de comunicação através das rádios, jornais, mídia impressa e eletrônica, redes sociais etc., alcançando ampla divulgação entre o público-alvo.

4. No ano de 2020 foram atendidos 10 (dez) produtores, com um total de 3000 (três mil) doses distribuídas. Cada produtor se enquadrou na categoria que recebe 75% das doses conforme o cadastro (300 doses cada), pela adoção de algum implemento tecnológico na mitigação do eventual impacto ambiental da atividade.

Em 2021 foram atendidos 17 (dezesete) suinocultores, com a distribuição de 3610 (três mil, seiscentas e dez) doses no total, sendo que 3 (três) produtores se enquadraram na categoria que recebe 100% das doses (270 doses cada) e os demais receberam 75% (200 doses cada).

5. O programa foi descontinuado pela baixa adesão por parte dos suinocultores. No entanto, há interesse em sua retomada. Atualmente, está em fase de estudo de viabilidade, com a realização de um levantamento de demanda. Para isso, estão sendo consultados os produtores que participaram das edições anteriores, bem como identificados os interessados de anos anteriores.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos se assim for necessário, e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANO BACKES  
Prefeito

MARCIEL EVANDRO ESCHER  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária e Desenvolvimento Sustentável